

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 22/5/2001



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Utopia Empreendimentos Educacionais e Culturais		UF: RJ
ASSUNTO: Consulta sobre carga horária de cursos superiores		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23001.000048/2001-01		
PARECER N.º: CNE/CES 575/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 04/4/2001

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Assessoria Educacional da Utopia Empreendimentos Educacionais e Culturais consulta o CNE sobre carga horária de Cursos Superiores.

O questionamento apoia-se no Parecer 05/97 da CEB/CNE, no Artigo 47 da Lei 9.394/96 e em acordos sindicais para caracterizar “grande confusão para o atendimento de grandes interesses: hora é igual a hora-aula, hora-aula diurna é igual a hora-aula noturna, hora de aula é igual a hora sindical, logo hora é igual a hora-sindical.”

Estabeleça-se, antes de tudo, a seguinte preliminar: hora é período de 60 (sessenta) minutos, em convenção consagrada pela civilização contemporânea, não cabendo ao legislador alterá-la sob pena de afetar as bases mesmas de sociabilidade entre indivíduos, grupos, sociedades.

Considerando os instrumentos legais em vigor que tratam do assunto, particularmente o Artigo 47 da Lei 9.394/96, é clara a afirmação do ano letivo regular para educação superior, como contendo, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo.

O conceito de trabalho acadêmico efetivo, central para a questão aqui tratada, compreende atividades acadêmicas para além da sala de aula, como atividades em laboratório, biblioteca e outras.

Finalmente, cabe ressaltar que a hora-aula ajustada em dissídios trabalhistas, a “hora-sindical”, diz respeito exclusivamente ao valor salário-aula, não devendo ter repercussão na organização e funcionamento dos cursos de educação superior.

Brasília(DF), 04 de abril de 2001.

Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo– Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2001.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Jose Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente